BOLETIM DE PRECEDENTES

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC – TRT/MG)

Edição n. 58 – 1 a 30/4/2024



Sumário

Repercussão Geral - STF	3
ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1184	3
ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1022	4
ADI, ADC e ADPF - STF	4
SIRDR - STF	4
IRR - TST	4
IRDR - TST	5
IRDR 2 SUSCITADO NO TST	5
IAC – TST	5
ArgInc – TST	5
Casos repetitivos - STJ	5
IAC - STJ	5
IRDR TRT-MG	6
TEMA 24: ACÓRDÃO DE INADMISSIBILIDADE PUBLICADO	6
ADMITIDO O TEMA 22 DE IRDR. ACÓRDÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADO	6
IAC TRT-MG	6
ArgInc TRT-MG	6
TJP TRT-MG	7
Ações Coletivas	7
Notícias / Destaques	8
TST vai discutir direito de oposição à cobrança de contribuição negocial	8
STF recebe segunda ação contra pontos da lei sobre igualdade salarial entre homen	
e mulheres	
Você sahia?	n

O Boletim de Precedentes reúne os andamentos de maior relevância nos processos formadores de teses e de precedentes qualificados no âmbito do STF, TST, STJ e deste TRT da 3ª Região.

Repercussão Geral - STF

Acesse a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1184

Tema 1184 (RE 1355208): Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Andamento: Acórdão de mérito publicado em 2/4/2024. ED acolhidos, sem atribuição de efeitos infringentes, em 22/4/2024. Ata de julgamento publicada em 29/4/2024.

Relembre a tese fixada: "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.

- 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.
- 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis".

Suspensão: NÃO houve determinação.

ACÓRDÃO PUBLICADO NO TEMA 1022

Tema 1022 (RE 688267): Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público.

Andamento: Acórdão de mérito publicado em 29/4/2024.

Relembre a tese fixada: "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista"

Suspensão: ENCERRADA

(retornar ao sumário)



ADI, ADC e ADPF - STF

Acesse a página com as ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF).

(retornar ao sumário)



SIRDR - STF

Acesse a página de Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas do STF.

IRR - TST

Acesse a página de Incidentes de Recursos Repetitivos do TST.I

IRDR - TST

Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

IRDR 2 SUSCITADO NO TST

Tema 2 (IRDR-100015439.2024.5.00.0000) "Apreciar a questão exclusivamente de direito que trata sobre o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial."

Relator: Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos.

Andamento:. Acórdão de admissibilidade publicado em 1º/4/2024 Despacho do

Ministro relator no IRDR Tema 2 publicado em 26/4/2024

IAC - TST

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TST.

ArgInc - TST

Acesse a página de Incidentes de Arquição de Inconstitucionalidade (ArgInc) do TST.

Casos repetitivos - STJ

Acesse a página de Casos Repetitivos do STJ.

IAC - STJ

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do STJ

IRDR TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TRT da 3ª Região.

TEMA 24: ACÓRDÃO DE INADMISSIBILIDADE PUBLICADO.

Tema 24 (IRDR 0010269-55.2024.5.03.0000): Possibilidade de bloqueio de Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Cartões de Crédito de executados, como decorrência da aplicação do inciso IV do art. 139 do CPC.

Relator: Des. Luiz Otávio Linhares Renault

Processo de origem: MS 0015268-85.2023.5.03.0000

Andamento: Acórdão de inadmissibilidade publicado em 18/4/2024.

ADMITIDO O TEMA 22 DE IRDR. ACÓRDÃO DE ADMISSIBILIDADE PUBLICADO

<u>Tema 22</u> (IRDR 0013939-38.2023.5.03.0000): "Possibilidade de penhora de percentual das verbas constantes no inciso IV do artigo 833 do CPC, ou não, e a natureza de prestação alimentícia do crédito trabalhista, para os fins do §2º do art. 833/CPC".

Redatora: Desa, Maria Cecília Alves Pinto

Processo de origem: AP 0010422-50.2019.5.03.0037

Andamentos: Edital publicado em 16/4/2024.

Suspensão: NÃO há determinação.

(<u>retornar ao sumário</u>)



IAC TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Assunção de Competência (IAC) do TRT da 3º Região.

ArgInc TRT-MG

Acesse a página de Incidentes de Arquição de Inconstitucionalidade (ArqInc) do TRT da 3ª Região.

TJP TRT-MG

Acesse a página de Tese Jurídica Prevalecente (TJP) do TRT da 3ª Região.

Ações Coletivas

Acesse a página de Ações Coletivas.

(retornar ao sumário)

Notícias / Destaques

TST vai discutir direito de oposição à cobrança de contribuição negocial



O Tribunal Superior do Trabalho vai definir o modo, o momento e o lugar apropriado para o empregado não sindicalizado exercer seu direito de oposição ao pagamento da contribuição assistencial.

A questão é objeto de análise no segundo Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas suscitado no TST (IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000).

A controvérsia se iniciou no curso de um dissídio coletivo, no qual foi firmado um acordo que previa, entre outros pontos, o pagamento da contribuição mesmo de pessoas não associadas ao sindicato. Quem fosse contra o desconto poderia se opor a ele, mediante comunicação pessoal e escrita ao sindicato no prazo de 15 dias, a contar da assinatura da convenção coletiva e de sua divulgação nas redes sociais. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) homologou integralmente o acordo.

Essa cláusula, porém, foi questionada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), que argumentava que a cobrança compulsória de contribuições sindicais,

independentemente de sua natureza, viola a liberdade sindical individual. Segundo o MPT, as diversas condições e obstáculos impostos dificultavam e podiam até mesmo inviabilizar o exercício do direito de oposição.

Com a remessa ao Pleno, o processo foi distribuído ao ministro Caputo Bastos, que acolheu a proposta de submetê-lo à sistemática dos recursos repetitivos. Ele assinalou que o Supremo Tribunal Federal já validou o direito de oposição, mas é preciso fixar parâmetros objetivos e razoáveis para que ele seja exercido oportunamente, para que a contribuição não se torne compulsória.

Assim, tramita atualmente no TST o IRDR em que a questão será pacificada e uniformizada.

Acesse a notícia integralmente publicada no portal do TST

STF recebe segunda ação contra pontos da lei sobre igualdade salarial entre homens e mulheres



O Partido Novo questiona no Supremo Tribunal Federal (STF) pontos da lei que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres. Este é o segundo processo sobre o tema chega à Corte. A primeira ação foi proposta pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Confederação Nacional do Comércio, Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7631, o partido político sustenta que partes da Lei 14.611/2023 são inconstitucionais, ao obrigar empresas com mais de 100 empregados a divulgarem salários e critérios remuneratórios em relatórios de

transparência a serem enviados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). O preenchimento obrigatório desse documento está regulamentado no Decreto 11.795/2023 e na Portaria 3.714/2023 do MTE, e seu descumprimento prevê a imposição de multas às empresas.

O Novo argumenta que a divulgação desse relatório sobre a composição das remunerações é inconstitucional, por expor informações sensíveis sobre estratégia de preços e custos das empresas, violando o princípio constitucional da livre iniciativa. Explica que mesmo que a empresa não queira divulgar, tais dados poderão ser disponibilizados pela União ou até mesmo por entidade sindical dos trabalhadores.

Assim, pede na ação a suspensão de qualquer divulgação de relatório sobre remuneração de empregados, do pagamento de multas em caso de descumprimento, de imposição de elaboração de plano de ação contra a desigualdade salarial e também da determinação de que os empregadores entreguem uma cópia desse plano ao sindicato dos trabalhadores.

Segundo o Novo, tal obrigatoriedade permite a intervenção dos trabalhadores nas políticas da empresa, bem como evita que os empregadores interfiram em eleições que envolvam sindicatos profissionais.

A ação do Novo foi distribuída ao ministro Alexandre, que já relata a ADI 7612, ajuizada pela CNI e pela CNC.

Acesse a notícia publicada em 25/4/2024 no portal do STF

Você sabia?

A lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "Jurisprudência".

Os Boletins de Precedentes podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "Boletim de Precedentes - TRT-MG".

Para facilitar a consulta jurisprudencial, encontra-se à disposição no portal do TRT-MG, no menu "Jurisprudência", o livro eletrônico "Jurisprudência Consolidada com Notas Remissivas – TRT da 3ª Região e TST". Esse livro reúne, na primeira parte, as súmulas, orientações jurisprudenciais, teses jurídicas prevalecentes, temas de IRDR e IAC admitidos e com tese firmada, além de precedentes normativos desse Regional. Na segunda parte, encontram-se as súmulas, orientações jurisprudenciais, temas de IRR e precedentes normativos do TST. O índice remissivo, nos moldes adotados pelo TST, compõe a terceira parte. Há inserção de remissões diretas e indiretas aos verbetes de cada um dos Tribunais, fazendo uma correlação entre a jurisprudência predominante em ambos.

(<u>retornar ao sumário</u>)

